

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer Técnico IEF/NAR ITURAMA nº. 29/2026

Iturama, 13 de fevereiro de 2026.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Heli José de Freitas			CPF/CNPJ: 191.214.406 - 97	
Endereço: Rua Gustavo Maia de Menezes			Bairro: Leilen	
Município: Iturama	UF: MG		CEP: 38.280 - 000	
Telefone: (34) 3336 - 7323		E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Barreiro.			Área Total (ha): 787,2653	
Registro nº 901 e 12.238			Município/UF: Limeira do Oeste - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG - 3138625-C2E4.9722.CA84.44CF.9C3D.E599.66DA.3487.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		2.206		árvores isoladas - em 195,4433 hectares.
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.206	árvores isoladas - em 195,4433 hectares.	529.000	7.869.600
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)
Agricultura/Cana de Açúcar.		Cultura de cana de açúcar.		195,4433
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
Mata Atlântica	árvores isoladas			195,4433
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa			514,15	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa			30,99	metros cúbicos
Taxa de Expediente: 1401368078354 \$ 2.433,64.(129469688), paga em 02/12/2025				
Taxa Florestal lenha: 2901368077968 \$ 2.214,07.(129469691), paga em 02/12/2025 e complementar 2901371269317 \$ 2.009,81 paga em 28/01/2026. (132249510).				

Taxa Florestal Madeira: 2901368078123 \$ 2.214,07.(129469698), paga em 02/12/2025 e complementar 2901371269988 \$ 75,02 paga em 28/01/2026. (132249511).

Taxa Rec - Pro - Pequi: 0701372625264 \$ 1.736,97. (133377011)

Reposição Florestal

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 1501372627578 R\$ 18.937,83. (133377014).

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Medidas compensatórias

O requerente apresentou proposta compensatória contemplando:

- 25 Ipês-amarelos × 5 = 125 mudas;
- 2 Garapas × 10 = 20 mudas;
- 3 Pequis × 10 = 30 mudas;
- Pagamento da taxa de compensação ambiental referente a 3 indivíduos de Pequi.

A proposta mostra-se tecnicamente proporcional à intervenção pretendida, especialmente considerando tratar-se de espécies de maior relevância ecológica, atendendo aos parâmetros técnicos usualmente aplicáveis para reposição florestal e compensação de espécies protegidas.

Ressalta-se que a efetivação da autorização fica condicionada ao **cumprimento integral da compensação proposta**, bem como à **execução integral do Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) já peticionado nos autos**, observando-se rigorosamente o cronograma apresentado, as especificações técnicas constantes no projeto e as obrigações assumidas pelo responsável técnico.

O requerente deverá executar todas as ações previstas no PTRF, sob responsabilidade técnica devidamente formalizada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), garantindo a implantação, manutenção e monitoramento das mudas pelo período estabelecido, com apresentação de relatórios comprobatórios quando exigido pelo órgão ambiental competente.

O descumprimento das medidas compensatórias ou das diretrizes técnicas constantes no PTRF implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão ou revogação da autorização concedida, sem prejuízo das sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Condicionantes.

Como medida ambiental adicional, o requerente assumiu compromisso formal de:

- Promover o afastamento da atividade de cana de açúcar das áreas de APP;
- Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF;
- Protocolar o PTRF acompanhado da respectiva ART do profissional responsável;
- Executar integralmente as ações de recomposição aprovadas.

Tal medida encontra-se alinhada às disposições da Lei Estadual nº 20.922/2013 e contribui para a recomposição da função ecológica das APPs existentes no imóvel, especialmente quanto à proteção dos recursos hídricos vinculados à Bacia do Rio Paranaíba.

12.PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Processo nº: 2100.01.0050200/2025-78

Empreendimento: Fazenda Barreiro

Matrículas: nº 901 e nº 12.238

Município: Limeira do Oeste/MG

Comarca: Iturama/MG

Área total: 787,2653 ha

CAR: MG-3138625-C2E4.9722.CA84.44CF.9C3D.E599.66DA.3487

Requerente: Heli José de Freitas – CPF 191.214.406-97

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pelo Sr. Heli José de Freitas em face do indeferimento do requerimento de corte de 3.663 árvores isoladas nativas vivas em área de 270,79 hectares.

O indeferimento anterior fundamentou-se na constatação técnica de que parcela significativa da área requerida apresentava vegetação nativa em processo de regeneração, com contato e sobreposição de copas, configurando fragmento florestal contínuo e, portanto, não enquadrável no conceito de “árvores isoladas” previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Constatou-se, ainda, que parte da área possuía aptidão para recomposição de Reserva Legal, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Conforme parecer técnico peticionado documentos SEI nº 131203609

Em sede de reconsideração, o requerente promoveu modificação substancial do objeto do pedido, restringindo a intervenção ao corte de 2.206 árvores isoladas nativas vivas em área de 195,4433 hectares, com exclusão expressa das áreas anteriormente caracterizadas como vegetação em regeneração.

2. ANÁLISE TÉCNICA DO PEDIDO REFORMULADO

2.1 Da nova delimitação da área de intervenção

Após análise da nova planta georreferenciada, memoriais descritivos e imagens de satélite atualizadas, verificou-se que:

- As áreas com vegetação nativa em regeneração foram integralmente excluídas;
- A nova poligonal incide exclusivamente sobre área consolidada com uso antrópico (pastagem);
- Os indivíduos arbóreos remanescentes encontram-se dispersos, sem formação de fragmento contínuo;
- Não se verifica sobreposição significativa de copas que descaracterize a condição de indivíduos isolados.

Dessa forma, a intervenção ora pretendida enquadra-se no conceito de árvores isoladas nativas vivas previsto no art. 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, não configurando supressão de vegetação nativa em estágio sucessional.

Ressalte-se que o presente entendimento decorre da alteração objetiva do recorte espacial da intervenção, inexistindo revisão de mérito sem alteração fática.

2.2 Da compatibilidade com a Reserva Legal

O imóvel possui Reserva Legal declarada no CAR e averbada, não incidindo a nova área de intervenção sobre fragmentos destinados à composição ou recomposição de Reserva Legal.

A área anteriormente considerada apta à recomposição permanece excluída da presente análise, mantendo-se hígidas as conclusões técnicas do parecer que fundamentou o indeferimento inicial.

Assim, a intervenção ora delimitada não compromete a manutenção do percentual mínimo de Reserva Legal exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3 Da compensação ambiental

O requerente apresentou proposta compensatória contemplando:

- 25 Ipês-amarelos \times 5 = 125 mudas;
- 2 Garapas \times 10 = 20 mudas;
- 3 Pequis \times 10 = 30 mudas;
- Pagamento da taxa de compensação ambiental referente a 3 indivíduos de Pequi.

A proposta mostra-se tecnicamente proporcional à intervenção pretendida, especialmente considerando tratar-se de espécies de maior relevância ecológica, atendendo aos parâmetros técnicos usualmente aplicáveis para reposição florestal e compensação de espécies protegidas.

2.4 Da regularização das Áreas de Preservação Permanente (APP)

Como medida ambiental adicional, o requerente assumiu compromisso formal de:

- Promover o afastamento da atividade de cana de açúcar das áreas de APP;
- Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF;
- Protocolar o PTRF acompanhado da respectiva ART do profissional responsável;
- Executar integralmente as ações de recomposição aprovadas.

Tal medida encontra-se alinhada às disposições da Lei Estadual nº 20.922/2013 e contribui para a recomposição da função ecológica das APPs existentes no imóvel, especialmente quanto à proteção dos recursos hídricos vinculados à Bacia do Rio Paranaíba.

3. CONCLUSÃO

Diante da reanálise técnica do pedido de reconsideração, constatada a modificação substancial do objeto inicialmente requerido e a exclusão das áreas anteriormente caracterizadas como vegetação nativa em regeneração, verifica-se que a intervenção passa a incidir exclusivamente sobre indivíduos arbóreos dispersos em área consolidada de uso antrópico de pastagem.

A área de 195,4433 hectares ora delimitada atende aos critérios técnicos e ao conceito legal de árvores isoladas nativas vivas estabelecido no Decreto nº 47.749/2019, não configurando fragmento florestal, não incidindo sobre áreas destinadas à Reserva Legal e não comprometendo a manutenção das funções ecológicas do imóvel.

A proposta de compensação ambiental apresentada revela-se proporcional e tecnicamente adequada, contemplando reposição florestal e recolhimento da taxa pertinente para espécies protegidas.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico e legal, **opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de reconsideração**, sendo passível de autorização o corte de 2.206 árvores isoladas nativas vivas na área de 195,4433 hectares da Fazenda Barreiro, condicionando-se a autorização:

- I – Ao cumprimento integral da compensação ambiental proposta;
- II – Ao pagamento da taxa de compensação referente aos 3 indivíduos de Pequi;
- III – Ao afastamento da atividade de cana de açúcar das áreas de APP;
- IV – À apresentação do PTRF no prazo máximo de 60 dias, acompanhado de ART;
- V – À execução integral das medidas de recomposição aprovadas;
- VI – À estrita observância dos limites da área autorizada, permanecendo vedada qualquer intervenção em áreas com vegetação nativa em regeneração ou aptas à composição/recomposição de Reserva Legal e área de preservação permanente.

Mantêm-se inalteradas as conclusões técnicas do parecer anterior quanto às áreas excluídas da presente reconsideração.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima
MASP: 12.416.52 -5.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 19/02/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133324530** e o código CRC **8C15FABA**.